ESP-C.D.P I DE OSASCO, EDERSON VIEIRA DE JESU

Justificativa de ausência do ETP e análise de riscos 53/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2026	380173-ESP-C.D.P I DE OSASCO, EDERSON VIEIRA DE JESU	LUCIANA LANA BUENO	06/10/2026 15:54 (v 0.3)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	11/2026	006.0440279/2026-49

1. Justificativa

1.1. Para os fins dos presentes autos, considerando as características da contratação e a natureza do objeto, entende-se que, em razão de sua **menor complexidade, padronização e possibilidade de definição objetiva das condições de fornecimento**, não se mostra necessária a elaboração de **Estudo Técnico Preliminar – ETP** e de **Análise de Riscos**, nos termos do art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que prevê tais instrumentos **"se for o caso"**.

1.2. A ausência desses documentos específicos decorre, portanto, das características concretas do objeto, não estando relacionada exclusivamente ao valor estimado da contratação, que corresponde a **R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**.

1.3. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes à adequada instrução da contratação, capazes de atender ao interesse público e proporcionar a necessária segurança à transação, encontram-se devidamente contempladas nos demais artefatos documentais que compõem os autos, especialmente no **Documento de Formalização da Demanda – DFD, Termo de Referência, pesquisa de preços, justificativa da contratação e demais documentos pertinentes**.

1.4. Dessa forma, considerando a natureza objetiva e padronizada do objeto, bem como a suficiência dos elementos constantes dos autos para caracterização da necessidade, definição da solução, dimensionamento da contratação e avaliação de sua economicidade, **justifica-se a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos**, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LUCIANA LANA BUENO

Membro da comissão de contratação

Assinou eletronicamente em 06/10/2026 às 15:54:56.